



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**Lei nº 496/99**  
**De 29 de Novembro de 1999.**

Publicação feita nesta data  
02/12/99  
Secretário de Administração

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir casas e banheiros para pessoas e famílias carentes e/ou de baixa renda, municipais, na forma que especifica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe a letra “a”, do Inciso II do Art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, **APROVA**, e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos e na forma da presente Lei, a adquirir materiais e executar a mão de obra na construção de casas com banheiro e/ou somente o banheiro a título de doação, para pessoas e famílias carentes que possuam remuneração até dois salários mínimos, nesta Cidade e Distrito de Itaguaçu.

**Artigo 2º.** As pessoas referidas neste artigo deverão ser, obrigatoriamente comprovar a renda de até dois salários mínimos mensais.

**§ 1º** - A relação dos beneficiários com esta Lei deverá ser remetida mensalmente à Câmara, até o dia 30 de cada mês, constando o nome do beneficiário, endereço, comprovante de renda mínima e Estado Civil.

**Artigo 3º** - As construções de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão obrigatoriamente executadas obedecendo as dimensões máxima de área construída para casa com 33.82 m<sup>2</sup> e para os banheiros com 3.30 m<sup>2</sup>, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas do Programa de Edificação Popular e Kit de Banheiro, parte integrante desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão a conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, sob o nº 10.07.021 – 3.1.3.2.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objeto de mister.

**Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão-GO., aos 29 dias do mês de novembro de 1999.**

  
**Dr. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO**  
**Prefeito Municipal**